



Contrato prestado pela **FUNERÁRIA SEAM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 30.700.666/0001-13, com sede no edifício Max Center, sala 110, situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 846, – Itaigara, Salvador, BA, CEP 41825900, doravante denominada **Contratada**, firma o presente **Seguro de Auxílio em Assistência Funerária**, na forma das Cláusulas abaixo declinadas:

DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula I - A Contratada se constitui numa organização especializada no atendimento de serviços funerários em geral e obriga-se, pelo presente instrumento particular, ocorrendo a condição óbito do Contratante ou de, exclusivamente, seus dependentes (cônjuge ou filhos), no verso nominados, os seguintes serviços:

- a) Orienta de Serviços de Cartório;**
- b) Fornecimento de urna funerária com visor;**
- c) Fornecimento de Ornamentação;**
- d) Fornecimento de Pedestal para velório;**
- e) Fornecimento de Porta Livro de Presença;**
- f) Disponibilização Carro para remoção.**

Parágrafo primeiro: As atividades descritas nas alíneas de “a” a “f”, são equivalentes a realização de serviços fúnebres no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não podendo ultrapassar o referido valor, de modo que qualquer solicitação de item/serviço que ultrapasse o referido montante ou não esteja abarcado no escopo do presente instrumento será cobrado ao Contratante, à parte.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que o crédito de que trata o *caput* da presente Cláusula deverá ser utilizado total, e, exclusivamente, nas dependências da Contratada. A não utilização total do referido crédito, não vincula, a Contratada, ao ressarcimento de eventual diferença, nem concessão de crédito para uso futuro.

Parágrafo terceiro: A contratada declara, expressamente, que não se responsabiliza com negociação direta junto a quaisquer Cemitério.

Cláusula II – Os serviços relacionados na Cláusula I ficam restritos ao município da sede da Contratada, estendendo-se por um raio de 200 km, tomando como referência a loja que esteja fazendo o atendimento.

Parágrafo primeiro: Acaso o traslado exceda a extensão de que trata o *caput* da Cláusula II, fica estabelecido que será cobrado o percentual de 80 % sob 01 (um) litro da gasolina/km.

Parágrafo segundo: Na hipótese de necessidade de travessia marítima para prestação do serviço, fica de logo pactuado que o Contratante restituirá as despesas com balsa/ferry-boat

FORMA DE PAGAMENTO - REAJUSTE

Cláusulas IV - O primeiro pagamento correspondente aos Planos Mensais (1 de 12), Semestrais (1 de 2), ou Anual (1 de 1) deverá ser realizado até o 5º (quinto) útil do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato, através de boleto bancário a ser enviado para o endereço do Contratante.

Parágrafo único: Os valores aqui pactuados são correspondentes aos Planos Mensais, Semestrais, ou Anuais, estão sujeitos a reajuste anual, de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando como parâmetro a data-base de assinatura do presente termo.

DA CARÊNCIA – PLANO MENSAL

Cláusula V – Os optantes do Plano Mensal sujeitam-se a uma carência de 04 (quatro) meses, tomando-se como data base a data do pagamento da primeira parcela 1/12.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula VI - São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do boleto bancário enviado para sua residência em favor da Contratada, referente ao valor da prestação de que trata as Cláusulas III e IV;
- b) Manter, junto a Contratada, seu cadastro atualizado;
- c) Fornecer todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do escopo do presente Contrato, quando solicitado pela contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula VII – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todo material, bem como executar todos os serviços e procedimentos de que trata a Cláusula I e seus parágrafos, objetivando a realização do funeral do Contratante e/ou seus dependentes na forma relacionada neste instrumento;
- b) Fornecer a quem de direito, no caso de falecimento do Contratante, ou ao próprio, no caso de falecimento de dependente, a nota fiscal ou documento equivalente, descrevendo os serviços executados e seus respectivos valores cobrados pelo funeral;
- c) Apresentar os documentos e certidões emitidos pelos órgãos públicos.

DO PRAZO – RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula VIII – O presente Contrato tem prazo indeterminado, podendo ser posto a termo por qualquer das partes, devendo, para tanto qualquer das partes cientificar a outra de forma inequívoca, por qualquer meio idôneo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Qualquer alteração que seja deliberada pelas partes signatárias deste instrumento, cuja ocorrência não esteja prevista neste, não implicará em renovação.

DA MORA

Cláusula IX – O inadimplemento por mais 60 (sessenta) dias, de quaisquer dos planos eleitos no presente instrumento, implica em cancelamento automático deste Contrato, sem direito a devolução de parcelas anteriormente quitada, ficando, o Contratado desobrigado de levar a efeito a prestação objeto do presente pacto.

Cláusula X – O inadimplemento por mais de 10 (dez) dias, de quaisquer dos planos eleitos no presente instrumento, implica em não cobertura total dos serviços propostos neste mesmo contrato, havendo a quitação do débito em menos de 60 dias, imediatamente após a confirmação do pagamento, volta a vigorar os benefícios contratados.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula XII – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, BA para dirimir qualquer divergência oriunda da execução do presente contrato.